

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970, adaptado o seu conteúdo às disposições dos Decretos n.ºs 11.937, de 25 de julho de 1978 e 17.070, de 22 de maio de 1981, que aplicaram ao Departamento de Estradas de Rodagem as Leis Complementares n.ºs 180, de 12 de maio de 1978 e 247, de 6 de abril de 1981, respectivamente.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1984.

DECRETO N.º 22.454, DE 13 DE JULHO DE 1984

Atualiza o valor do prêmio outorgado pela "Campanha do Operário-Padrão"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário de Relações do Trabalho,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 4.º do Decreto n.º 8.660, de 27 de setembro de 1976, alterado pelo Decreto n.º 15.588, de 25 de agosto de 1980, que apóia a "Campanha do Operário-Padrão" e institui prêmio referente ao certame:

"Artigo 4.º — Fica instituído um prêmio no valor de 5 (cinco) vezes o salário-referência, vigente à época da premiação, ao vencedor da Campanha Operário-Padrão da fase estadual."

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, neste exercício, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1984.

DECRETO N.º 22.455, DE 13 DE JULHO DE 1984

AutORIZA o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no III Curso Internacional de Oncologia

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vincularem diretamente ao objetivo do conclave, para participarem do III Curso Internacional de Oncologia, a ser realizado no período de 16 a 28 de setembro de 1984, em Buffalo — EE.UU.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1984.

DECRETO N.º 22.447, DE 12 DE JULHO DE 1984

Cria a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Matagorda II, na Capital do Estado

Retificação

No preâmbulo:

onde se lê: Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1983...

leia-se: Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973...

COMÉRCIO E SAÚDE

MANUAL DE PREENCHIMENTO DA FICHA DE CADASTRO NACIONAL

Orientação sobre o correto preenchimento da Ficha de Cadastro Nacional, documento destinado a coletar dados de empresas inscritas nos órgãos regionais do Registro do Comércio (Juntas Comerciais).

Preço unitário..... Cr\$ 2.600,00

Preço unitário com porte..... Cr\$ 3.000,00

CÓDIGO SANITÁRIO

Regulamenta sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde (Decreto n.º 12.342).

Preço unitário..... Cr\$ 7.500,00

Preço unitário com porte..... Cr\$ 7.000,00

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

Despachos do Governador, de 13-7-84

No processo SET-1.980/83, sobre doação de bem móvel: "À vista do parecer 855/84, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a Secretaria de Esportes e Turismo a aceitar de Nair Koloszuk, RG 4.976.120, a doação de uma máquina de costura "Elgin", descrita a fls. 17 de processo SET-1.980/83, depois de avaliada, adotando-se as necessárias providências para a incorporação do citado bem ao patrimônio público."

No processo GG-2.786/83, em que Luciano Fernandes Souto solicita revalidação de sua nomeação: "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer 844/84, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por falta de amparo legal."

No processo DAEE-35.256/83, em que é interessada a Faixa Azul — Indústria de Móveis para Escritório Ltda., sobre renovação de concessão para aproveitamento hidrelétrico das águas do Rio do Peixe, no município de Piedade: "Diante da manifestação do Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, do Secretário de Obras e do Meio Ambiente, do parecer 818/84, da Assessoria Jurídica do Governo, e tendo em vista o programa de desenvolvimento de pequenas hidrelétricas para atendimento do meio rural, autorizo o Estado a unir à renovação da concessão outorgada pelo Decreto Federal 35.756/54, transferida à firma Faixa Azul — Indústria de Móveis para Escritório Ltda., pelo Decreto Federal 70.982/72, para aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um desnível existente no Rio do Peixe, município de Piedade."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-108, de 13-7-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades estejam ligadas à área do congresso, para participação do Ciclo de Estudos Euclidianos e da Maratona Intelectual Euclidiana a serem realizados em São José do Rio Pardo, no período de 8 a 16 de agosto de 1984, como parte dos festejos alusivos à "Semana Euclidiana", promovidos pela Casa da Cultura "Euclides da Cunha", da Secretaria da Cultura.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-106, de 12-7-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

Retificação

Artigo 1.º — onde se lê: da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1969... leia-se: da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968...

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos do Diretor Técnico, de 13-7-84

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 761, de 14-11-75, as inscrições:

Unidade — Registro — Interessado — Processo
CAT — 20-02-533 — Hércules Cordeiro de Novais — DRT-9-3306/84

DER — 16-55-419 — Gentil Barbosa — 1858875/83 — Prov. 524.º;

DER — 16-55-420 — Bruno Rodney Schmidt — 185875/83 — Prov. 525.º;

DER — 16-55-421 — Adirson Siqueira Galves — 185875/83 — Prov. 403.º;

DER — 16-55-422 — Adilson da Costa Teles — 185875/83 — Prov. 522.º;

DER — 16-55-423 — José Fernandes de Andrade — 185875/83 — Prov. 473.º;

DER — 16-55-424 — Antonio Galvão de Castro Neto — 185875/83 — Prov. 70.º;

DER — 16-55-425 — Newton Veloso Freire — 185875/83 — Prov. 442.º;

DER — 16-55-426 — Aurélio Leite Machado — 185875/83 — Prov. 233.º.

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14 de novembro de 1975 e §§ 1.º e 2.º do artigo 20 do regulamento aprovado pelo Decreto 7762, de 3-4-76, as inscrições:

Unidade — Data de cancelamento — Processo — Registro — Interessado.

CAT — 15-3-84 — DRT-8-3951/80 — 20-02-001 — José Manzano;

CAT — 28-6-84 — DRT-1-12940/80 — 20-02-220 — Gerson Basilio;

CAT — 28-6-84 — DRT-11-511/82 — 20-02-234 — Manoel Aguiar Filho;

CAT — 28-6-84 — DRT-11-5108/82 — 20-02-471 — Cesário Romeiro;

CAT — 4-7-84 — DRT-10-1594/84 — 20-02-503 — Ademir Alaminio Lacalle.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Expediente GG: 1.296/84.

Secretaria — Secretaria de Estado do Governo.

Contratante — Xerox do Brasil S/A.

Objeto — Locação de um equipamento duplicador redutor, marca Xerox, modelo 7.000-MG.

Valor — Cr\$ 5.000.000,00 — Estimado.

Verba — Correndo a despesa por conta do elemento 3132-99, atribuída à Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Vigência — O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 1984 e, entrará em vigor a contar do primeiro dia do mês seguinte ao da data da instalação do equipamento, sendo prorrogável por períodos de 12 meses ou inferior, num máximo de 4 prorrogações.

Assinatura — 13 de julho de 1984.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

ADMINISTRATIVO

III CURSO DE INFORMÁTICA PARA DEPARTAMENTO E ESCRITÓRIOS JURÍDICOS

Comunicado

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP comunica que até o dia 10 de agosto de 1984, es-

tarão abertas, em sua sede, à Rua Alves Guimarães, 429, 2.º andar, telefone 881-5311, ramais 340/341, as inscrições para o III Curso de Informática para Departamentos e Escritórios Jurídicos, a ser realizado no período de 13 a 23 de agosto de 1984, de 2.ª a 5.ª feira, das 9h às 12h, perfazendo um total de 24 horas.

O curso tem por objetivo mostrar aos participantes as possibilidades e alternativas tecnológicas do uso da microinformática em Departamentos Jurídicos e Escritórios de Advocacia. Destina-se a funcionários e servidores da Administração Pública Direta e Indireta, que desempenhem funções na área jurídica.

Programa:

O Problema: a) O uso de computadores na prática jurídica, b) Vantagens e desvantagens, c) A experiência norte-americana, d) A solução brasileira, e) O modelo adotado, f) A análise do modelo.

A Ferramenta: a) Classificação dos computadores, b) Estruturas e Sistemas, c) Programas, dados e arquivos, d) Famílias, Limites e Capacidades, e) Comunicação entre máquinas.

O Tratamento de Textos: a) O processamento de textos — o computador como ferramenta do advogado, b) O problema da língua portuguesa, c) Uma procura de última hora, d) Alterações depois de pronta.

O Lado Administrativo: a) Noções básicas de teoria geral da administração e de sistemas, b) Tendências e aplicações da informática na prática jurídica, c) Processo de concepção e análise de sistemas.

Simulação em microcomputadores — Facilidades Externas: a) Telecomunicações e informática, b) Informações bibliográficas, c) Jurisprudência e legislação, d) Prodascen, e) Redes/Linhas, f) Vídeo Texto.

Considerações Finais: a) Dimensionamento do sistema, b) Seleção, c) Pacotes x soluções personalizadas, d) Custos, e) O que buscar no Brasil, f) Desgaste/manutenção, g) Painel de usuários.

Será fornecido certificado de frequência aos participantes. Os funcionários e servidores da Administração Direta e Autárquica poderão obter bolsa de 50% sobre o valor da taxa de inscrição.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A.

Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — 1917, 1943 e 1944.

Licitação — Coleta 53/84.

Objeto — papel apergaminhado de 1.ª qualidade, 50 g, nas cores verde e rosa e 30g na cor branca.

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL), após análise das propostas, resolve adjudicar o objeto da Coleta 53/84, observado o critério de menor preço, em partes a saber:

Itens 1 e 2 ao proponente 5 - KSR Comércio e Indústria de Papel S/A e

Item 3 de acordo com o subitem 7.3 das Condições Específicas, em partes a saber: 50% ao proponente 1 - Buonanno S/A Distribuidora de Papéis e 50% ao proponente 2 - Marino Comércio de Papéis Ltda.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações: Proc. 2366/84-I — TP. 1103/84-Fronha e Lençol — F. Cunha & Cia. Ltda, para o item 1; Artex S/A. — para o item 2.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 2.474/84-A — TP 1.172/84 — Acém moído, bucho bovino etc. — Supermercado Santo Marco Ltda., para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12. Revogado o item 13.

Proc. 2.475/84-E — TP 1.173/84 — Abacaxi, banana, laranja etc. — Avena Agricultura e Com. Ltda., para os itens 1 e 4; Coml. de Frutas Marinho Ltda., para os itens 2 e 3; Kipão Com. de Gêneros Alimentícios Ltda., para os itens 5 e 6; Soc. Agric. e Com. Nipo-Brasileira Ltda., para os itens 7 e 8.

Proc. 2.476/84-I — TP 1.174/84 — Abóbora, beringela etc. — Kipão Com. de Gêneros Alimentícios Ltda., para os itens 1, 3, 5 e 15; Soc. Agric. e Coml. Nipo-Bras. Ltda., para os itens 2, 4, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 16, 20, 22 e 23; Avena Agric. e Com. Ltda., para os itens 3, 6, 10, 14, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27.

Proc. 2.472/84-D — TP 1.170/84 — Leite e queijo — Laticínios Flor da Nata Ltda., para os itens 1 e 3; Kipão Com. de Gêneros Alimentícios Ltda., para o item 2.

Proc. 2.492/84-C — TP 1.203/84 — Produtos Farmacêuticos — Biogalênica Quím. e Farmac. Ltda., para o item 1; Farmitalia Carlo Erba S.A., para o item 2; Interlab Farmacêutica Ltda., para o item 3; Bannati Dist. Hosp. Ltda., para os itens 4, 6 e 8; Inst. De Angeli Prods. Terapêuticos Ltda., para os itens 5 e 7.

Proc. 2.473/84-H — TP 1.171/84 — Carne, linguça etc. — Kipão Com. de Gêneros Alimentícios Ltda., para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos da Superintendente, de 11-7-84

Homologando as seguintes adjudicações:

Processo HCRP 3.720/84 — Licitação: TP HCRP 128/84 — D (+) glicose pura etc., firma vencedora: Henrifarma Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., itens: 01, 03 a 05; Quimitra Comércio e Indústria Química S.A., item: 02.

Processo HCRP 3.721/84 — TP HCRP 129/84 — Adriblastina, cloranfenicol etc., firmas vencedoras: Farmitalia Carlo Erba S.A., itens: 01, 03 a 05; Laboratórios Lepetit S.A., itens: 02 e 06.

Processo HCRP 3.722/84 — TP HCRP 130/84 — Aldrox, ampicilina etc., firmas vencedoras: Indústrias Farmac. Fontoura Wyeth S.A., itens: 01, 03, 05 e 06; Majer Meyer S.A. Inds. Farmacêuticas, item: 02; Bayer do Brasil S.A., item: 04.

Processo HCRP 3.723/84 — TP HCRP 131/84 — Allopurinol, digoxina etc., firmas vencedoras: Cristália Prods. Químicos Farmacêuticos Ltda., item: 02; JP Indústria Farmacêutica S.A., item: 03; Zambon Laboratórios Farmacêuticos S.A., item: 04; Fundação para o Remédio Popular, item: 05; Laboratórios B. Braun S.A., item: 06.

Processo HCRP 3.726/84 — TP HCRP 134/84 — Cimetidine, cloreto de potássio etc., firmas vencedoras: Ceil Comercial Exportadora Industrial Ltda., itens: 01 e 02; Fundação para o Remédio Popular, item: 03; Laboratórios Smith Kline Enila Ltda., item: 04.

Processo HCRP 3.727/84 — TP HCRP 135/84 — Furosemida, gama globulina etc., firmas vencedoras: Fundação para o Remédio Popular, item: 01; Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., item: 02, 04; Laboratórios Wellcome S.A., item: 03; Immuno S.A. Prods. Biológicos e Químicos, item: 05.

Processo HCRP 3.728/84 — TP HCRP 136/84 — Bicarbonato de sódio, dextran etc., firmas vencedoras: JP Indústria Farmacêutica S.A., itens: 01, 03 a 05; Laboratórios B. Braun S.A., item: 02.

Processo HCRP 3.729/84 — TP HCRP 137/84 — Cefalexina, Doloxene-A etc., firmas vencedoras: Fundação para o Remédio Popular, item: 01; Bannati Distribuidora Hospitalar Ltda., item: 2; Leofarma Com. e Represent. de Prods. Farmacêuticos Ltda., itens 3, 4, 8 e 9; Interlab Farmacêutica Ltda., itens 5 e 6; Laboratórios Beecham Ltda., item 7.

Processo HCRP 3.730/84 — TP HCRP 138/84 — Aracytin, Dalacin-C, Gelfoan etc., firma vencedora: Upjohn Produtos Farmacêuticos Ltda., itens 1 a 10.

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA

Tomada de Preços HCRP 125/84 — Travenol Industrial e Comercial Ltda., item 2.

Item 1 — revogado.